Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2023/0419(NLE)

6.2.2024

*

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, da alteração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
(COM(2023)0736 – C9-0007/2024 – 2023/0419(NLE))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Irene Tinagli

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, da alteração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado
(COM(2023)0736 – C9-0007/2024 – 2023/0419(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2023)0736),

– Tendo em conta o projeto de alteração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2023)0736),

– Tendo em conta o artigo 113.º e o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0007/2024),

– Tendo em conta o artigo 82.º e o artigo 114.º, n.º 8, do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0000/2024),

1. Aprova a celebração da alteração do Acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Reino da Noruega.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta visa a alteração do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que entrou em vigor em setembro de 2018.

O Acordo prevê uma cooperação entre os Estados-Membros da UE e a Noruega em moldes semelhantes à cooperação existente entre os Estados-Membros para lutarem contra a fraude no IVA e se assistirem mutuamente na cobrança de créditos no domínio do IVA. No entanto, desde 2018 têm vindo a ser introduzidas várias alterações na cooperação entre os Estados-Membros da UE no domínio do IVA, assim como novos instrumentos para a cooperação administrativa:

- o robustecimento da rede Eurofisc através de uma governação reforçada (tratamento e análise de dados em conjunto);
- a introdução da possibilidade de realização conjunta de inquéritos administrativos (auditorias conjuntas);
- a cooperação com outros organismos da UE responsáveis pela aplicação da lei (Europol, OLAF);
- a partilha de informações fundamentais sobre importações e veículos;
- a introdução de novos instrumentos de cooperação administrativa que permitam um intercâmbio de informações por outros meios que não os formulários normalizados;
- a atualização das referências jurídicas às novas regras gerais de proteção de dados na UE e deixar claro que o Comité Misto UE-Noruega não possui competência para os litígios gerais em matéria de proteção de dados.

A inclusão das alterações acima referidas na alteração do Acordo permitirá uma melhor cooperação e reforço da luta contra a fraude no IVA, o que representará um valor acrescentado tanto para os Estados-Membros da UE como para a Noruega. Permitirá igualmente alinhar a cooperação entre a Noruega e os Estados-Membros com a estrutura para a cooperação existente hoje em dia entre os Estados-Membros da UE.

Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, o Conselho só pode adotar a decisão de celebração do Acordo depois de o Parlamento Europeu emitir o seu parecer.

A relatora congratula-se com a celebração da alteração deste Acordo bilateral entre a UE e a Noruega e partilha também do entendimento da Comissão de que a alteração deste Acordo prevê um quadro jurídico sólido para uma cooperação forte entre a Noruega e os Estados-Membros.